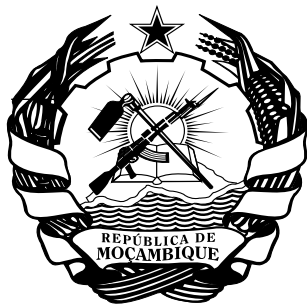




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Estabelecimentos do Ensino Particular de Tete.
Abdur Rahim Bcomércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Academic Society, Limitada.
Adua Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aiteo Mozambique, Limitada.
AN - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Apolo Pharmacia, Limitada.
Cafeteria Terra Viva, Limitada.
COVIL – Construções e Serviços, Limitada.
DGKK Transporte & Serviços, Limitada.
Electronic Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Emmanuel Mei Winnie Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ernst & Young – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, S.A.
Farmácia Apolo Azul, Limitada.
Farmácia Phoenix, Limitada.
Gold Service Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gul Sons, Limitada.
Igreja Metodista Livre em Moçambique.
Inside Capital Services & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instant Office Suites Millennium Tower, Limitada.
JCJ- José Carteirinho Jaime.
Khapas, Limitada.
KS Conta Certa Serviços, Limitada.
Leblon, Restaurante Club, Limitada.

Minerais do Índico, Limitada.
Mini Super Market Cofe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Plant Services & Procurement Solutions, Limitada.
Pro-Metal África, Limitada.
Residencial Vila das Colinas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S.S Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sabeen Energy, Limitada.
Sociedade Promotora de Turismo da Macaneta – Soturma, Limitada
TPLA-Taciana Peão Lopes Advogados & Associados, Limitada.
TPLA - Taciana Peão Lopes Advogados & Associados, Limitada.
Tabarak Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Together We Grow, Limitada.
Transfleet Services, Limitada.
Tumbine Fiery Gems, Limitada.
Xilling Baby, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Igreja Metodista Livre em Moçambique, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação por mudança total dos estatutos, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Metodista Livre em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos,
Maputo, 7 de Maio de 2024. — A Ministra, Helena Mateus Kida.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Glória Rombe Marrengula, a efectuar a mudança



de nome do seu filho menor Pinto Juauane Nharreluga Júnior, para passar a usar o nome completo de Pinto Nharreluga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Julho de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.



Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Um A associação ora em diante designada por Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particulares de Tete – (AEENPATE), representada pelo o senhor Antonio Domingos Saene, portador do B.I n.º 110103992314Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da

Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particulares de Tete – (AEENPATE),

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos a publicação do Boletim da república, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 11 de Novembro de 2021. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Estabelecimentos do Ensino Particular de Tete

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e vinte e nove à folhas cento e trinta e um do livro de notas para escrituras diversas B barra dez, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre António Domingos Saene, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992314Q, de 9 de Fevereiro de 2018, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, na qualidade de representante de Liceu Ebenezer, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede social no bairro vinte e cinco de Setembro, Vila do Moatize e o capital social no valor de vinte mil de meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608413, Colégio Académico Prestígio E Agronegócios, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede social na Estrada Nacional número Sete, bairro Matundo, Cidade de Tete e o capital social no valor de cinquenta mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100463539, Escola Campeã Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede social

na Rua da Ceta, bairro Chingodzi, Cidade de Tete e o capital social no valor de quinhentos mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100936461, Escola Primária e Secundária Joel da Teresa Lisboa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede social na Unidade Alberto Clementino Vaquina, bairro Matundo, Cidade de Tete e o capital social no valor de sessenta mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100703009, Escola Primária e Secundária Miniarte, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede social na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete e o capital social no valor de trinta e cinco milhões de meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138433, Escola Primária e Secundária o Pôr do Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede social na Unidade Cambinde, bairro Matundo, Cidade de Tete e o capital social no valor de duzentos mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101072258, Escola Primária e Secundária Nova Vida, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede social no bairro Samora Machel, Cidade de Tete e o capital social no valor de três milhões de meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101224678, Escola Primária e Secundária Vale do Zambeze,

E.I., empresário em nome individual, com sede no bairro Samora Machel, Cidade de Tete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101004554, J A J Hope International School, E.I., empresário em nome individual, com sede no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645971, Vida Nova, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede social na Estrada Nacional número Sete, bairro Mpádúe, Cidade de Tete e o capital social no valor de dez mil de meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100164221, e Twin Rivers of Know Ledge Primary School, E.I., empresário em nome individual, com sede no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100840596, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número trinta barra GG barra CEPT barra SG barra dois mil e vinte e um, de onze de Novembro de dois mil e vinte e um, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, fim, natureza jurídica, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sigla e natureza jurídica)

A Associação dos Estabelecimentos do Ensino Particular de Tete, adiante designada

por AEENPATE, é uma pessoa colectiva do tipo associativa, apartidária, de filiação voluntária, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial

ARTIGO SEGUNDO

(Fim)

A AEENPATE prossegue fins meramente sociais, podendo fazer estudos, investigação académica, a defesa, a coordenação das actividades e a representação legal dos interesses culturais, económicos e profissionais dos Estabelecimentos de Ensino de carácter particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AEENPATE é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Sede e âmbito de actuação)

Um) A AEENPATE tem a sua sede na Província de Tete, podendo identificar umas das cidades municipais para instalação dos seus escritórios. E no âmbito de actuação ou desenvolvimento das suas actividades estender-se-á por todos os Distritos da Província de Tete.

Dois) A AEENPATE pode dinamizar e estabelecer parcerias com outras OCBs, ONGs, que contribuem positivamente para o desenvolvimento da Província ou do País.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural da Província de Tete, através de sinergias entre as escolas e advocacia com as autoridades competentes.

Dois) Mobilizar e incentivar a participação activa dos estabelecimentos de ensino particular na formulação e implementação de políticas públicas, estratégias e programas de desenvolvimento académico contribuindo de forma activa e responsável para o fortalecimento do ensino em Moçambique.

Três) Representar e articular os interesses dos estabelecimentos do ensino particular nas suas diversas formas de actuação junto de entidades públicas e privadas.

Quatro) Fortalecer as capacidades institucionais e organizacionais dos membros da AEENPATE.

CAPÍTULO II

Dos membros e admissão

ARTIGO SEXTO

(Membros e admissão)

Um) Podem ser membros da AEENPATE todos os estabelecimentos de ensino particular

nacionais ou estrangeiras legalmente acreditados em Moçambique, que tenham a sua sede ou outras formas de representação na Província de Tete, de carácter comunitário, humanitário, sócio-profissional, económico e cultural sem fins lucrativos, que de forma livre e voluntária manifestem vontade da sua adesão, desde que aceitem o seu Código de Conduta, regulamentos e programas.

Dois) A admissão do estabelecimento de ensino na AEENPATE é decidida provisoriamente pelo seu Conselho Directivo e homologada em definitivo pela Assembleia Geral.

Três) O Estabelecimento de ensino interessado em filiar-se na AEENPATE deverá, para o efeito, preencher uma ficha de membro que será remetida ao Conselho Directivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos das associações membros e seus representantes:

- votar as deliberações da Assembleia Geral, incluindo a admissão de novos estabelecimento de ensino particular;
- eleger e ser eleito para os órgãos da AEENPATE;
- propor a alteração do Código de Conduta, regulamentos e programas;
- participar na discussão dos assuntos relacionados com a vida da AEENPATE;
- tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela AEENPATE ;
- ser informado regularmente de todos os processos e actividades que ocorram dentro da AEENPATE;
- ter acesso aos relatórios financeiros e de actividades, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos para o efeito;
- impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias às leis vigentes, aos estatutos e regulamentos da AEENPATE;
- requerer em conjunto com outros membros associados a realização da assembleia extraordinária, sempre que tal se justifique necessário;
- solicitar aos órgãos competentes a sua retirada da associação por razões que julgar convenientes.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AEENPATE e seus representantes os seguintes:

- respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;

- pagar regularmente as contribuições financeiras que vierem a ser estabelecidas consensualmente;
- difundir e defender os princípios previstos no estatuto;
- mobilizar outros estabelecimentos de ensino visando a sua filiação na AEENPATE;
- servir com zelo e dedicação as responsabilidades nos grupos de trabalho ou temáticos para os quais forem indicados;
- participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- não usar o nome da AEENPATE em benefício próprio quando tal não tenha sido autorizado pelos órgãos competentes;
- cuidar e utilizar de forma responsável e racional os bens e recursos da AEENPATE.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nos seguintes termos:

- pela prática dos actos incompatíveis com os objetivos e interesses da AEENPATE;
- pela renúncia expressa e voluntária do membro;
- por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) O estabelecimento de ensino particular ou membro que infringir algumas das disposições do estatuto ou regulamentares da AEENPATE ou que não acatar as deliberações da Assembleia Geral e praticar actos considerados impróprios para a boa convivência estará sujeito às seguintes sanções:

- advertência;
- repreensão verbal;
- repreensão registada;
- suspensão.

Dois) Compete ao Conselho de Directivo a aplicação das sanções previstas nas linhas a), b), e c).

Três) Compete a Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Directivo a aplicação da sanção prevista na alínea d);

Quatro) Aos estabelecimentos de ensino, membros abrangidas pela sanção prevista na alínea d) poderão, querendo, findo o período da suspensão, requerer o levantamento da mesma;

Cinco) O período da suspensão será definido em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categoria de membros)

Um) A AEENPATE adopta e integra apenas a categoria de membros efectivos.

Dois) São membros efectivos todos os estabelecimento de ensino particular filiados e que participam de forma assídua das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AEENPATE os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros e constitui o órgão máximo da AEENPATE.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A eleição da Mesa da Assembleia Geral é regulamentada pelas disposições constantes no Regulamento Eleitoral.

Quatro) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada por um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Directivo.

Cinco) A convocação da assembleia extraordinária deverá ser feita por uma antecedência de 30 (trinta) dias por um dos meios eletrónicos, rádios, jornal de maior circulação, telefones (incluindo SMS) e convites por escritos;

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos vigentes e são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à assembleia geral:

- a) eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) definir a agenda comum, o programa e as linhas gerais de actuação da AEENPATE, sob proposta do Conselho Directivo;
- c) apreciar e votar os relatórios narrativos e financeiros;
- d) apreciar e aprovar a admissão de membros;
- e) deliberar e aplicar a pena de suspensão dos membros;
- f) dissolver o Conselho Directivo;
- g) analisar e definir o valor das quotas a pagar por cada membro;
- h) discutir e aprovar os estatutos, regulamento eleitoral, regulamento interno e demais documentos orientadores;

i) deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que conste da respectiva agenda;

j) deliberar sobre questões relacionadas com a organização, funcionamento, cessão e dissolução da AEENPATE.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências e mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O vice-presidente coadjuva os trabalhos da sessão da Assembleia Geral;

Três) O secretário produz as actas e os demais documentos do órgão.

Quatro) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é de 3 anos com direito a reeleição só para mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros e devidamente representados, excepto quando a Lei ou o presente estatuto dispor de maneira diferente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e mandato)

Um) A coordenação e gestão da AEENPATE serão exercidas pelo Conselho Directivo sub orientação do Presidente eleito, e que será composto por um presidente, um vice-presidente e um Secretário, e coadjuvados pelos supervisores de cada um dos grupos temáticos.

Dois) O Conselho Directivo não tem mandato definido, podendo a sua manutenção ser condicionada ao bom desempenho e respostas aos desafios da associação.

Três) O presidente da AEENPATE tem a prerrogativa de propor em uma assembleia-geral ou extraordinária os membros que podem constituir o conselho directivo ou propor a dissolução do mesmo, em casos de incumprimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) coordenar e representar a AEENPATE;
- b) administrar, gerir os recursos financeiros e o património da AEENPATE;
- c) elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;
- d) submeter os planos e programas anuais à aprovação da Assembleia Geral e implementá-los;

e) submeter os relatórios anuais à aprovação da Assembleia Geral;

f) propor a aplicação de medidas disciplinares, incluindo a suspensão de membros que não se identifiquem com os objectivos da AEENPATE;

g) contratar pessoal para prestar serviços, sempre que se julgar pertinente, tendo em conta os recursos disponíveis;

h) disponibilizar informação aos membros sempre que solicitada sobre as actividades e gestão financeira;

i) assinar os documentos e as declarações da AEENPATE.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Directivo)

Um) AEENPATE funciona no estabelecimento de ensino que hospeda o respectivo Conselho Directivo.

Dois) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente trimestralmente e sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou até mesmo pela totalidade dos restantes membros do órgão.

Três) As reuniões de planificação e balanço das actividades e programas poderão ser realizadas rotativamente nas instalações dos estabelecimentos dos membros, sempre que se julgar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência e funcionamento dos grupos temáticos)

Um) Os grupos temáticos são grupos de trabalho responsáveis pela implementação das actividades planificadas pela AEENPATE, em coordenação com o Conselho Directivo.

Dois) Compete aos grupos temáticos o seguinte:

- a) auscultação e identificação das principais preocupações e problemas dos estabelecimentos do ensino Particular da Província de Tete;
- b) planificação das actividades relacionadas com a sua área de intervenção e submeter ao Comité Coordenar para a sua aprovação;
- c) contribuir para o sucesso na implementação das actividades;
- d) elaboração de relatórios periódicos das actividades realizadas e canaliza-los ao Conselho Directivo;
- e) realização de encontros com os beneficiários dos programas da AEENPATE;
- f) propor ao Conselho Directivo assuntos ou problemas que possam ser objecto de algum posicionamento da AEENPATE junto das autoridades competentes;

- g) propor a alteração dos estatutos e do Regulamento Interno sempre que se julgar pertinente;
- h) realizar outras actividades que lhes forem confiadas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e competência)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo do cumprimento escrupuloso dos estatutos, regulamentos, directivas e programas da AEENPATE, compondo-se por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho Directivo;
- b) exercer quaisquer outras actividades que lhe sejam confiadas pela Assembleia-Geral;
- c) exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da AEENPATE;
- d) verificar o cumprimento do estatuto e regulamento da AEENPATE e as demais legislações aplicáveis;
- e) fiscalizar as actividades da AEENPATE, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- f) controlar o uso do património da AEENPATE;
- g) dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e titulares dos órgãos sociais da AEENPATE.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património e fontes de receitas)

O património e os fundos da AEENPATE são provenientes de:

- a) quotização dos membros;
- b) bens doados, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- c) subsídios de organismos nacionais e internacionais;
- d) financiamentos provenientes de implementação de projectos;
- e) quaisquer outros rendimentos ou fundos resultantes das suas actividades, legalmente permitidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

AEENPATE tem como símbolos um logotipo e um lema aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da AEENPATE é deliberada pelos membros reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito, mediante aprovação de dois terços dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) A liquidação do património da AEENPATE será feita através de uma comissão liquidatária a ser criada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e observando os demais preceitos legais aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas na interpretação do presente estatuto deverão ser discutidos nos grupos temáticos e encaminhados ao Conselho Directivo para posterior deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Tete, 28 de Setembro de 2022. — O Notário,
Iuri Ivan Ismael Taibo.



Abdur Rahim Bcomércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Outubro de dois mil vinte e vinte, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101897486, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Abdur Rahim Bcomércio e Serviços –Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Igreja, Bairro de Aeroporto, n.o 24, Maputo Cidade, Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto geral:

- a) prestação de serviços em múltiplas areias;
- b) comércio geral a grosso e a retalho;
- c) importação e exportação de produtos alimentares;
- d) prestação de serviços de consultoria de contabilidade e auditoria;
- e) fornecimento de material informático;
- f) organização de eventos, design e decoração;
- g) agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos da papelaria;
- h) venda de produtos de cosméticos e de higiene.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente em dinheiro é de 10.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Mohammad Abdur Rahim.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeada director-geral Mohammad Abdur Rahim, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 9 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Academic Society, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029276, uma entidade denominada Academic Society, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Academic Society, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Rio Tembe, n.º 165, 1º andar, bairro do Alto-Maé, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços em todo o subsistema nacional de educação, nomeadamente: na área de educação no ensino geral, ensino

médio técnico-profissional, ensino superior e ensino a distância;

- b) gestão e administração de participações em instituições de ensino geral, ensino médio técnico-profissional, ensino superior;
- c) planificação, implementação, monitoramento e avaliação de projectos educacionais;
- d) consultoria de negócios, estratégia empresarial e gestão de projectos;
- e) serviços de consultoria técnica, científica e similar; e
- f) serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e está dividido em quatro quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Tereza de Isabel Adriano, maior solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200484875I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro do Chamanculo - A, Rua Carlos da Silva, n.º 221, 1º andar, Distrito Kalamanculo, Cidade de Maputo com uma quota no valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Virgínia Tomas Mavulanhane Matuquel, maior casada com o sr. Benildo Matuquel Nhamuchua, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100353631M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa de 3% (três por cento) do capital social;
- c) Estevão Inácio Dimande, maior solteiro, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 110301826683F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da

Cidade de Maputo, residente no bairro do Guava, quarteirão 6, casa n.º 215, Distrito Marracuene, cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa de 2% (dois por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo de societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Tereza de Isabel Adriano bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissos regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



Adaua Investment
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil

vinte e quatro, exarada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e um, livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove “E”, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de constituição da Sociedade Adaua Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na na Província de Maputo, Bairro de Zona Verde, Município da Matola, com o capital social de realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de 100% pertencente a Beato Lourenço Adaua, a qual se regerá pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de material de escritório;
- b) papelaria;
- c) lanchonete.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vem vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Administração)

Um) A administração e gestão e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, serão efectuados por um administrador nomeado pelo sócio.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelo assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelo gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral e/ ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano para apresentação, apreciação, modificação do balanço, contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes, repartição de lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade

CLÁUSULA QUARTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2024. — A Notária, *Ilegível.*

Aiteo Mozambique, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2024, foi registada uma alteração parcial na Conservatória de Registo das Entidades Legais, do artigo terceiro número um, dos estatutos da sociedade sob NUEL 101512092, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aiteo Mozambique, Limitada, constituída a 20 de Outubro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de petróleo e gás; gestão de instalações de armazenamento de petróleo e gás, e distribuição de petróleo bruto, petróleo, gás e seus derivados; prestação de serviços de instalação, manutenção e oleodutos, petróleo e gás; prestação de serviços de refinaria de petróleo e gás; venda e distribuição de produtos petrolíferos; desenvolvimento, investimento e gestão imobiliária, trabalhos de arquitectura, obras de construção civil e pública, obras gerais, reformas e remodelações, gestão de participações sociais e gestão de negócios em geral.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

AN - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105008298, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AN - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Arlindo Nkadibuala de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241889I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 30 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de AN – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no Bairro de Muhala – Expansão, próximo do Jardim, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) aluguer de viaturas;
- b) serviços de correio geral e de carga;
- c) venda e fornecimentos de viaturas pesadas, ligeiras, motorizadas e bicicletas;
- d) venda e fornecimento de acessórios de viaturas pesadas, ligeiras, motorizadas e bicicletas;
- e) arrendamento de casas e quartos;
- f) serviços de hospedagem;
- g) fornecimentos de refeições;
- h) serviços de ornamentação e agenciamento cultural;
- i) material de escritório duradouro e não duradouro;
- j) fornecimento de vários tipos de brindes e flores;

- k) material de manutenção de edifícios;
- l) fornecimento de géneros alimentícios a grosso e a retalho;
- m) equipamento informático, electrónico e fotocopiadoras;
- n) fornecimento e montagem de aparelhos de ACs;
- o) serviços de manutenção eléctrica;
- p) fornecimento de diversos material escolares;
- q) serviços de serralharia e carpintaria;
- r) serviços de limpeza, jardinagem e conservação;
- s) fornecimento de diverso material de canalização;
- t) fornecimento de material hospitalar;
- u) consultório ambiental, histórico e antropológico e
- v) outros serviços de consultoria pessoais;
- w) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal desde que tenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.500.000,00MT) um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a único quota equivalente a 100% (cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Arlindo Nkadibuala.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Arlindo Nkadibuala, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis

e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para pratica de actos determinados ou categoria de acto a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 12 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Apolo Pharmacia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2017, foi registada sob NUEL 100935708, a sociedade Apolo Pharmacia, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Dezembro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Apolo Pharmacia, Limitada, com sede Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social venda de medicamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem a seguinte divisão do capital social:

- a) Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, casado com a senhora Chandrikaben Yogeshkumar Joshi, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º Z4420139, emitido a 26 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Índia, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete contribuinte fiscal n.º 150226562, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT,

correspondente a 30% do capital social;

- b) Ashish Jashvant Desai, casado com a senhora Mita Ashish Desai, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º Z6166727, emitido a 18 de Janeiro de 2022, e com validade até 17 de Janeiro 2032 em Mumbai, Maharashtra-Índia, residente na Índia, contribuinte fiscal n.º 167031838, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- c) Rameshkumar Rajabhai Patel, casado com a senhora Madruben Rameshkumar Patel, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte número Z6272334, emitido a 25 de Junho de 2021, com validade até 24 de Junho de 2031, residente em Gujarat-Índia, contribuinte fiscal n.º 150226872, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- d) Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahemad Bhari, de nacionalidade Indiana, portador de Bilhete de Identidade número 050100006539C, emitido a 7 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, contribuinte fiscal número 131448384, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- e) Shaileskumar Mansurali Murani, solteiro, maior, de nacionalidade Indiana, portador de DIRE n.º 05IN00096663I, emitido a 7 de Outubro de 2022, pelo serviços províncias de migração de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete contribuinte fiscal número 148391467, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari e Yogeshkumar Dineshchandra Josh, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para

representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade, delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Tete, 11 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Cafeteria Terra Viva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022467, a sociedade Cafeteria Terra Viva, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cafeteria Terra Viva, Limitada, com sede social, na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviço de cafeteria, pastelaria;

- b) vendas de doces e salgados diversos;
- c) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é realizado e subscrito pelos sócios em dinheiro de quinze mil meticais (15.000,00MT) representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Yash Parag Dollarai Morjaria a uma quota de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT) que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nikita Neti a uma quota de sete mil e quinhentos (7.500,00MT) que corresponde a cinquenta por cento de o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua prestação e juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pela sócia Nikita Neti, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficara obrigado pela assinatura dos sócios, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo diretor-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

COVIL – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105026055, a entidade legal supra, constituída entre:

Primeiro: Lourenço Fambanhane Baloi, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade de Vilankulo e residente no Bairro 5º Congresso, portador do Bilhete de Identidade n.º 081301740573C, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil vinte um,

pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane; titular do NUIT 120021133.

Segundo: Eugénio Rafael Agostinho, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Maxixe e residente no Bairro Alto Macassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045935B, emitido a treze de Julho de dois mil vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 112571701.

Terceiro: Tomás Júlio Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Vilankulo e residente no Bairro Alto Macassa na Cidade de Vilanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081301124006A, emitido aos sete de Maio de dois mil vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 119260221.

Quarto: Nelson André Cuinhane, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade de Vilankulo e residente no Bairro Alto Macassa na Cidade de Vilanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081305291238C, emitido aos três de Janeiro de dois mil vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 140975001.

Quinto: Dana Damião Macaringue, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade de Vilankulo e residente no Bairro Aeroporto na Cidade Vilanculo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081306732782J, emitido no dia um de Novembro de dois mil vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, NUIT 14486625.

Sexto: Ilídio António Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Vilankulo e residente no Bairro 5º Congresso na Cidade de Vilanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081004627711A, emitido a cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular NUIT 140705055.

Sétimo: Jeremias Belane Chambela, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade de Vilankulo e residente no Bairro 5º Congresso na Cidade de Vilanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101152583N, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 124697050.

Oitavo: Torfíbio José Funzamo, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade de Maputo e residente no Bairro Tsalala na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324472N, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 139450051.

Nono: Belton Erlino Coi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Inhambane e residente no Bairro do Aeroporto na Cidade de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081305157665J, emitido aos cinco de Maio de dois mil vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 158864411.

Décimo: Orpa Carlos Cossa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Inhambane e residente no Bairro do sete de Setembro na Cidade de Vilankulo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204014451C, emitido aos dezasseis de Março de dois mil vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 137542511, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação COVIL – Construções e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Vilankulo, Bairro sete de Setembro, podendo abrir escritórios, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contanto o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) serralharia;
- c) pintura e isolamento;
- d) carpintaria e casquilharia;
- e) electricidade;
- f) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 300.000,00MT

(trezentos mil meticais), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Fambanhane Baloi;
- b) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Rafael Agostinho;
- c) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Tomas Júlio Vilanculo;
- d) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Andre Cuinhane;
- e) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Valéria Nicolle Ramos;
- f) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ilídio António Vilanculo;
- g) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Belane Chambela;
- h) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Toríbio José Funzamo;
- i) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Belton Erlino Coi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social o montante de aumento ou diminuição será rateado, pelos sócios ou a entrada de outros, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade, activa ou passivamente em juízo ou fora dele fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio Lourenço Fambanhane Baloi.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do mesmo. O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos delegar entre si os respectivos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento dos sócios, gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 24 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

DGKK Transporte & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de cinco de Julho de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade anónima denominada DGKK Transporte & Serviços, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105029064, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DGKK Transporte & Serviços, Limitada,

doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade por quotas regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede no Bairro 25 de Junho, Rua da Sorte n.º 22, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukwana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de mercadorias;
- b) promoção imobiliária;
- c) importação e exportação;
- d) intermediação e despacho aduaneiro.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou conexas a actividade principal e outras, podendo participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais):

- a) Giselle Tamiriz Tamayo Dias Pita, casada com o Senhor Dércio Cosntantino Remane Pita, em regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Amilcar Cabral n.º 257, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301014712579C, emitido a 18 de Janeiro de 2021 na cidade de Maputo, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticais), equivalente a 25% do capital social;
- b) Khaleesi Baharzena Tamayo Pita, estado civil solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Amilcar Cabral n.º 257, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108965133A, emitido a 24 de Novembro de 2021, representada neste acto pelo senhor Dércio Constantino Remane Pita, na qualidade de pai, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticais), equivalente a 25% do capital social;
- c) Dércio Constantino Remane Pita, casado com a senhora Giselle Tamiriz Tamayo Dias Pita, em regime de comunhão geral de

bens, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Amilcar Cabral n.º 257, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101910420A, emitido a 18 de Janeiro de 2021 na cidade de Maputo, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticais), correspondente a 25% do capital social;

- d) Kameel Constantino Tamayo Pita, estado civil solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Amilcar Cabral n.º 257, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 030108866948B, emitido aos 22 de Maio de 2019 representado neste acto pela senhora Giselle Tamiriz Tamayo Dias Pita, na qualidade de mãe, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticais), equivalente a 25% do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores nomeadamente, os sócios Giselle Tamiriz Tamayo Dias Pita e Dércio Constantino Remane Pita .

Dois) A sociedade vinculam se pela assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 9 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Electronic Technologies
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte nove do mês de Maio de dois mil e vinte quatro na sociedade Electronic

Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101462354, deliberaram a cedência de quota da sociedade e a transformação de sociedade, e consequente alteração integral dos estatutos.

Nilsa Victor Malandela, solteira, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro do Fomento, Casa n.º 511, Quarteirão 13, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200519273J, emitido a 16 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Electronic Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Rua do Titsole, n.º 380.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) instalação e manutenção de sistemas e equipamento electrónico;
- b) fornecimento de material informático;
- c) importação de material informático e electrónico;
- d) instalação de painéis solares.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Nilsa Victor Malandela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a senhora Nilsa Victor Malandela desde já nomeada administradora. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 6 de Junho 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Emmanuel Mei Winnie Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e cinco verso a folhas oitenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Emmanuel Mei Winnie Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Emmanuel Mei Winnie Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços;
- b) limpeza e ornamentação;
- c) reserva e acomodação nos hotéis;
- d) lavandaria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Matilde Henrique Tangune, solteira, maior, natural de Vilankulo, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Sete de Setembro, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 0813028472351, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 23 de Março de 2018 e do NUIT número 108283963.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Matilde Henrique Tangune, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ernst & Young – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 1 a folhas 65 do Livro de notas para escrituras diversas número quatro barra E da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, Licenciada em Direito, conservador e notário superior da referida Conservatória Notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe a transformação da sociedade Ernst & Young – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada, de sociedade por quotas em sociedade anónima e a consequente alteração da firma social para Ernst & Young – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada, S.A., bem como a alteração integral dos estatutos da sociedade, em virtude da transformação da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a firma Ernst & Young - Sociedade de Contabilistas e Auditores

Certificados, S.A. e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Belmiro Obadias Muianga, número cento e setenta e nove, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de auditoria, contabilidade, revisão e certificação de contas, assessoria fiscal e consultoria, com a maior amplitude prevista na lei.

Dois) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de metcais, representado por quatrocentas e cinquenta mil acções, com o valor nominal de cem metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais, devendo revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies e categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser dadas por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou

limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, das acções a terceiros fica condicionada ao consentimento da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e ao direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo se a sociedade deliberar de forma diversa no interesse da Sociedade, sendo a transmissão, nestes casos, feita a favor de quem a sociedade indicar.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o consentimento e sobre o direito de preferência no prazo máximo de noventa dias, a contar da recepção do pedido.

Cinco) Após o consentimento da sociedade ou decorrido o prazo sem que a sociedade se pronuncie, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias.

Seis) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não o exercerem no período de trinta dias, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Sete) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) cessação, por qualquer razão, da relação laboral entre o accionista e a sociedade;

b) caso o accionista seja declarado insolvente, falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;

c) se as acções do accionista forem arrestadas, penhoradas, arroladas ou, em geral, apreendidas judicial ou administrativamente;

d) se o accionista transmitir as suas acções, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou as dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) no caso de interdição ou inabilitação do accionista titular;

f) no caso do accionista atingir a idade de reforma, em conformidade com a política de reforma da Sociedade ou da Rede a que pertence;

g) No caso de morte, divórcio ou separação do accionista e as acções sejam atribuídas aos seus herdeiros ou ao outro cônjuge;

h) se o accionista envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social ou, ainda, no caso do accionista tenha um comportamento, dentro ou fora da sociedade, que venha a afectar gravemente o funcionamento ou a imagem da sociedade no mercado ou perante os seus clientes, causando ou podendo vir a causar prejuízos à sociedade;

i) caso o accionista não cumpra com as regras a que se encontre adstrito como accionista das empresas que fazem parte da Rede Internacional Ernst & Young, do qual a sociedade faz parte, bem como das disposições previstas no Acordo Parassocial celebrado entre os sócios; e

j) caso o accionista perca a qualidade de Equity Partner da Rede Internacional Ernst & Young.

Dois) Se a amortização de acções não for acompanhada da correspondente redução de capital, as acções dos restantes accionistas serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das acções amortizadas, acrescidas da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo accionista para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela Assembleia Geral.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar as acções pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro accionista ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias, em dinheiro, até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos accionistas sobre as mesmas, ficando os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO TRÊS

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais, incluindo do Fiscal Único, é de um ano, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, os quais mantêm-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor,

depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído pelo accionista presente que dispuser do maior número de acções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezasseis horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

- k) deliberar sobre a exclusão de accionistas;
- l) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) designar o auditor externo;
- n) deliberar sobre a alienação e oneração de bens imóveis da sociedade;
- o) deliberar sobre a contratação de empréstimos, bem como sobre a prestação de garantias para assegurar os referidos financiamentos;
- p) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades; e
- q) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de cinco por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três meses que sucedem o fecho do exercício, e, extraordinariamente, sempre que

seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração, indicará de entre os seus membros o respectivo presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) deliberar sobre a transmissão, oneração ou alienação de bens móveis da sociedade;
- f) constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e
- g) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas

em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditor de contas.

Dois) O Fiscal Único será eleito na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

Três) As decisões do Fiscal Único serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os factos mais relevantes verificados pelo Fiscal Único no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelo mesmo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social e fiscal termina em trinta de Junho de cada ano.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre após o encerramento do ano fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou

reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a vinte por cento do capital social;

- b) pelo menos um por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

- c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Junho de 2024. — O Notário,
Ilegível.

Farmácia Apolo Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi registada sob NUEL 105018073, a sociedade Farmácia Apolo Azul, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Apolo Azul, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social venda de medicamentos a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem a seguinte divisão do capital social:

- a) Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, casado com a senhora Chandrikaben Yogeshkumar Joshi, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z4420139, emitido a 26 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Índia, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, contribuinte fiscal n.º 150226562, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;
- b) Ashish Jashvant Desai, casado com a senhora Mita Ashish Desai, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º Z6166727, emitido aos de 18 de Janeiro de 2022, e com validade até 17 de Janeiro 2032 em Mumbai, Maharashtra-India, residente na Índia, contribuinte fiscal n.º 167031838, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- c) Rameshkumar Rajabhai Patel, casado com a senhora Madruben Rameshkumar Patel, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º Z6272334, emitido a 25 de Junho de 2021, com validade até 24 de Junho de 2031, residente em Gujarat-India, contribuinte fiscal número 150226872, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- d) Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahemad Bhari, de nacionalidade indiana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido a 7 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, contribuinte fiscal número 131448384, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- e) Ajaykumar Bhupendrabhai Joshi, solteiro, maior, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte

n.º T0351379, emitido a 27 de Novembro de 2018, com validade até 26 de Novembro de 2028 na Índia, residente em Gujarat-India, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Ajaykumar Bhupendrabhai Joshi, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade, delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Tete, 11 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Farmácia Phoenix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2018, foi registada

sob NUEL 101036537, a sociedade Farmácia Phoenix, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Agosto de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Phoenix, Limitada, com sede Bairro Matundo, Cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social venda de medicamentos, perfumes, relógios óculos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem a seguinte divisão do capital social:

- a) Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, casado com a senhora Chandrikaben Yogeshkumar Joshi, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z4420139, emitido aos de 26 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Índia, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete contribuinte fiscal n.º 150226562, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;
- b) Ashish Jashvant Desai, casado com a senhora Mita Ashish Desai, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º Z6166727, emitido aos de 18 de Janeiro de 2022, e com validade até 17 de Janeiro 2032 em Mumbai, Maharashtra-India, residente na Índia, contribuinte fiscal número 167031838, com uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT, correspondente a 20% do capital social;
- c) Rameshkumar Rajabhai Patel, Casado com a senhora Madruben Rameshkumar Patel, de nacionalidade Indiana, portador de

Passaporte n.º Z6272334, emitido a 25 de Junho de 2021, com validade até 24 de Junho de 2031, residente em Gujarat-Índia, contribuinte fiscal número 150226872, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;

- d) Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahemad Bhari, de nacionalidade Indiana, portador de Bilhete de Identidade número 050100006539C, emitido a 7 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, contribuinte fiscal número 131448384, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- e) Shaileskumar Mansurali Murani, solteiro, maior, de nacionalidade Indiana, portador de Dire número 05IN000966631, emitido a 7 de Outubro de 2022, pelo serviços provinciais de migração de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete contribuinte fiscal número 148391467, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Yogeshkumar Dineshchandra Josh e Rafikahemad Samaratkhan Bihari, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade, delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Tete, 11 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Gold Service Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no catorze de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018292, a entidade legal supra constituída por Vânia Benedita Santana Frechauth, solteira, maior, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Central, na cidade de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081304159179F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte um de Setembro de dois mil vinte e três, titular do NUIT 112480196, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gold Service Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente “G.S.C LDA”, e tem a sua sede no Bairro Central, Cidade de Vilankulo, na Província de Inhambane, podendo abrir escritórios, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contanto o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de catering e lavandária;
- b) aluguer de viaturas e transporte de pessoal;
- c) gestão de eventos sociais e entretenimentos;

- d) arrendamento e vendas de Imóveis;
- e) fornecimento de produtos alimentares da primeira necessidade;
- f) logística (distribuição, armazenamento e transporte);
- g) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Vânia Benedita Santana Frechouth, titular do NUIT 112480196.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sócia única, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, Vânia Benedita Santana Frechouth, podendo esta nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 14 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Gul Sons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis lavrada de folha cento trinta e quatro a folhas cento trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos setenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Sérgio Custodio Miambo, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, os sócios elevam o capital social quinhentos mil meticais, para um milhão e quinhentos mil meticais, sendo o valor de aumento de um milhão de meticais, que já deu entrada na caixa geral da sociedade.

Que, em consequência do aumento do capital, e alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quatrocentos noventa e cinco mil meticais, correspondente á trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Irina Gulamussen Samade;
- b) uma quota no valor nominal de quatrocentos noventa e cinco mil meticais, correspondente á trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fauso Gulamussen Samade;
- c) uma quota no valor nominal de quatrocentos noventa e cinco mil meticais, correspondente á trinta e três por cento do capital social, pertencente á sócia Yumára Gulamussen Samade; e,
- d) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente á um por cento do capital social, pertencente ao sócio Gulamussen Zainabibi Momade Samade.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Igreja Metodista Livre em Moçambique

Direcção Nacional De Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico que no Livro “B”, folhas 242 (duzentos e quarenta e dois) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob o número 650 (setecentos e cinquenta) a “Igreja Metodista Livre em Mocambique” cujos titulares são:

- Pedro Viegas Simão – Bispo.
- Romão Afonso Macuácuca – Secretário-geral.
- Pedro Issaca Mangalo – Administrador geral.
- Nelson Joaquim Guirruço – Director financeiro.
- Telvina Odete Manuel Mapute Massique – Tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, onze de Junho de dois mil e vinte e quatro. — O Director Nacional, *Salde Habibe*.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Igreja assim constituída toma a denominação de Igreja Metodista Livre em Moçambique, podendo ser identificada, também, pela sigla IMLM.

Dois) A Igreja Metodista Livre em Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza religiosa, de utilidade pública e de expressão do Metodismo, ramo histórico da Igreja Universal de Cristo, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Igreja Metodista Livre em Moçambique tem carácter ecuménico, pelo que, participa no Conselho Cristão de Moçambique, e promove uma colaboração íntima e eficaz com todas as igrejas cristãs.

Quatro) A Igreja Metodista Livre em Moçambique mantém intercâmbio eclesástico, social, cultural e económico com outros ramos da Igreja cristã, dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja Metodista Livre em Moçambique desenvolve as suas actividades em todo o território Nacional.

Dois) Por decisão da Conferência Geral, a Igreja Metodista Livre em Moçambique pode criar missões e/ou outras formas de representação, dentro e fora do País, sempre que a presença das comunidades desta igreja se justifique.

Três) A Igreja Metodista Livre em Moçambique tem a sua Sede Espiritual em Inhamachafo, Rua Goguno, n.º 498, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane e Sede Administrativa em Maputo, Rua de Gare de Mercadoria, n.º 617, Bairro Polana Caniço, Célula A, Quarteirão 29, Distrito Municipal Ka Maxaquene.

Quatro) A Igreja Metodista Livre em Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja Metodista Livre em Moçambique:

- a) promover o culto de Deus, a pregação da sua Palavra e a devida ministração dos sacramentos;
- b) proporcionar aos seus membros, meios para alcançar uma experiência progressiva, baseada na fé em Jesus Cristo, inspirada pelo Espírito Santo e alimentada pela Palavra de Deus;
- c) manter a fraternidade cristã, praticar boas obras e colaborar de várias formas na expansão do Evangelho.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser membro da Igreja Metodista Livre em Moçambique, qualquer pessoa, independentemente da sua raça, cor, etnia, nacionalidade, condição económica ou social, desde que cumulativamente:

- a) declare aceitar, pela fé, Jesus Cristo como seu senhor e Salvador;
- b) se comprometa a pautar a sua vida de acordo com os ensinamentos de Jesus Cristo;
- c) seja admitida na comunidade de fé, pelo baptismo (se não tiver sido previamente baptizada) e pela profissão de fé em culto público, depois de inteirada dos seus deveres e direitos como membro devidamente aprovado.

Dois) Uma pessoa proveniente de outra denominação cristã, que tenha sido baptizada e

que deseja filiar-se à Igreja Metodista Livre em Moçambique, pode ser recebida como membro desta, depois de apresentar um certificado de transferência da sua anterior denominação ou, por declaração de fé cristã, depois de ter expressamente manifestado a vontade de ser leal à Igreja, sendo assim, registada como recebida de outra igreja.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A comunidade da Igreja Metodista Livre em Moçambique é composta por:

- a) principiantes;
- b) membros à prova;
- c) membros em plena comunhão.

Dois) Principiante é a pessoa que, procurando a salvação em Jesus Cristo e tendo mostrado evidências disso, pelo seu comportamento diário, foi reconhecida e registada pela Igreja para seguir um período contínuo de instrução.

Três) Membro à Prova é a pessoa que, tendo completado satisfatoriamente os estudos dos principiantes e avançado na fé, assim como na vida cristã e no trabalho da Igreja, e tendo sido recomendado pelo seu Guia de Classe, com aprovação dos membros, foi recebido conforme o ritual da Igreja e registado para receber instrução mais avançada.

Quatro) Membro em Plena Comunhão é a pessoa que, tendo completado satisfatoriamente a instrução preparatória e recebido o baptismo cristão, e feito a confirmação da sua fé, evidenciando a sua conduta cristã e praticado na vida e trabalho da Igreja, foi, após a recomendação do seu pastor e aprovação da Comissão de Membros, recebido conforme o ritual da Igreja.

Cinco) Um membro em plena comunhão da Igreja Metodista Livre em Moçambique é membro de qualquer Igreja Metodista Livre e da igreja de Cristo no mundo.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Deixa de ser membro desta Igreja:

- a) quando se retirar por sua própria vontade;
- b) quando for excluído por motivos disciplinares;
- c) quando se transferir para outras igrejas ou denominações;
- d) quando falecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

O membro da Igreja Metodista Livre em Moçambique goza dos seguintes direitos:

- a) participar dos sacramentos e das ordenanças da Igreja;
- b) votar e ser votado nas eleições da Igreja;
- c) ser ouvido em sua defesa no caso de ser acusado de violação dos princípios morais e regras plasmados no presente estatuto.

- d) no caso de ter sido sancionado, goza de direito de recorrer ao órgão imediatamente superior ao que tomou a decisão.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres do membro da Igreja Metodista Livre em Moçambique, os seguintes:

- a) manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada, e do Livro de Disciplina da Igreja;
- b) exercitar os dons e talentos de que é dotado e contribuir com os dízimos e ofertas para que a Igreja atinja os seus objectivos e cumpra sua Missão;
- c) exercer, com zelo e dedicação, o cargo para o qual foi eleito;
- d) observar o presente estatuto e o Livro de Disciplina e zelar pelo seu cumprimento;
- e) respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos, o Livro de Disciplina e qualquer deliberação emanada da Junta Administrativa ou de qualquer órgão da Igreja.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os membros da Igreja Metodista Livre em Moçambique sujeitam-se às medidas disciplinares, nos termos das disposições do Livro de Disciplina e das normas regulamentares da Igreja.

Dois) Tanto os clérigos como os leigos estão sujeitos a sanções, em caso de transgressão das normas, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Livro de Disciplina da Igreja.

Três) Constitui transgressão às normas disciplinares da Igreja, qualquer das seguintes condutas comportamentais:

- a) ministrar ensinamentos contrários aos artigos de religião ou ao compromisso de membro;
- b) ter uma conduta que seja imoral, criminosa ou não compatível com os ensinamentos cristãos;
- c) ser insubordinado, como por exemplo, ser intratável com a liderança ou recusar sem motivo à sua designação para qualquer cargo ministerial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Igreja Metodista Livre em Moçambique, os seguintes:

- a) Conferência Geral;

- b) Junta Administrativa Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Comissão de Auditoria Interna.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Conferência Geral)

A Conferência Geral é um órgão constitucional e deliberativo da Igreja Metodista Livre em Moçambique e é composta por Bispos, e por um número igual de delegados ministeriais e leigos eleitos pelas conferências regionais nas suas sessões realizadas antes deste órgão, pelos Secretário e Vice-Secretário Gerais, Administrador Geral, Tesoureiro Geral, presidentes gerais das sociedades e directores das áreas de actividades da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Conferência Geral)

A Conferência Geral é convocada pela Junta Administrativa Geral, com uma antecedência mínima de 90 dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Conferência Geral e da Junta Administrativa Geral)

Um) A Conferência Geral reúne-se ordinariamente, de quatro em quatro anos, em lugar e data decididos pela Junta Administrativa Geral e, extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Dois) Havendo motivos ponderosos que justifiquem, a data e lugar da reunião da Conferência Geral, podem ser alterados por decisão do gabinete episcopal.

Três) Junto da Conferência Geral funciona a Junta Administrativa Geral que é um órgão de administração e gestão dos planos e programas da Igreja Metodista Livre em Moçambique.

Quatro) Os membros da Junta Administrativa Geral são eleitos pela Conferência Geral, de entre seus membros, em igual número de delegados ministeriais e leigos.

Cinco) A Junta Administrativa Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, em lugar e data decididos por este órgão e, extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Seis) A Conferência Geral, bem como a Junta Administrativa Geral são presididas pelo Bispo em Exercício.

Sete) Em caso de ausência ou impossibilidade do Bispo em presidir a Conferência e a Junta Geral, será representado pelo Secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Conferência Geral e da Junta Administrativa Geral)

Um) Compete à Conferência Geral:

- a) eleger presbítero para o cargo de Bispo;

- b) eleger os membros do Conselho de Direcção;
- c) eleger os missionários para além-fronteira e os directores gerais das áreas ministeriais;
- d) legislar e formular regras e regimentos respeitantes ao funcionamento de todos os seus órgãos em todos os níveis, em observância das restrições prescritas no Livro de Disciplina;
- e) constituir juntas e comissões gerais de planificação e de gestão da igreja;
- f) determinar os limites geográficos das conferências regionais;
- g) ratificar memorandos, acordos e exortações que contribuam para o estabelecimento da paz, harmonia e desenvolvimento da sociedade moçambicana.

Dois) Cabe à Junta Administrativa Geral:

- a) organizar, promover e supervisionar todas as actividades da Igreja no intervalo entre as sessões da Conferência Geral;
- b) constituir comissões de planificação e de gestão da Igreja, quando necessário;
- c) submeter à aprovação da Conferência Geral, a proposta de alteração dos estatutos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de implementação das decisões e orientações da Conferência e Junta Administrativa Gerais, composta por cinco membros eleitos pela Conferência Geral que ocupam cargos de liderança na igreja, nomeadamente:

- a) Bispo em Exercício;
- b) Secretário Geral;
- c) Administrador Geral;
- d) Director Financeiro;
- e) Tesoureiro Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo Bispo em exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocatória do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências gerais do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Conferência Geral e da Junta Administrativa Geral;
- b) dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da igreja;
- c) elaborar os relatórios anuais, bem como os planos anuais de actividades e os respectivos orçamentos e propor à aprovação da Junta Administrativa Geral;
- d) submeter à apreciação da Junta Administrativa Geral, proposta de alteração dos estatutos;
- e) elaborar programas, regulamentos e outras normas e submetê-los à aprovação da Junta Administração Geral;
- f) gerir correctamente os fundos e património da igreja;
- g) autorizar a realização das despesas gerais da igreja;
- h) contratar o pessoal necessário para as actividades da igreja;
- i) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da igreja;
- j) apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos de escalão inferior;
- k) promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da igreja.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências individuais de cada membro que compõe o Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Bispo em exercício, na qualidade de Presidente do Conselho de Direcção:

- a) superintender e supervisionar as actividades da igreja;
- b) representar a igreja perante as autoridades, podendo delegar em caso de necessidade;
- c) empossar os membros eleitos pela Conferência Geral, para a Junta Administrativa Geral e para as comissões de planificação e de gestão da igreja, devidamente constituídas;
- d) nomear e transferir os pastores, ouvida a Comissão de Treinamento e Orientação Ministerial;
- e) consagrar os pastores, evangelistas e diáconos, ouvida a Comissão de Treinamento e Orientação Ministerial;

- f) realizar sacramentos e ordenações;
- g) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- h) cumprir e fazer cumprir os mandamentos bíblicos, o Livro de Disciplina, os estatutos e demais normas da igreja;
- i) participar das reuniões de qualquer comissão, ministério da Igreja, na qualidade de membro ex-officio;
- j) assinar com o secretário as actas da Conferência Geral, Junta Administrativa Geral e do Conselho de Direcção;
- k) abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias, juntamente com o Administrador Geral ou com um membro da Igreja eleito para o efeito;
- l) assinar escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos, juntamente, com o Administrador Geral ou com um membro da Igreja eleito para o efeito;
- m) supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja.

Dois) Compete ao secretário geral:

- a) substituir o Bispo a todos os níveis em caso de ausência ou impossibilidade;
- b) aconselhar todos os membros do Conselho de Direcção;
- c) aconselhar a igreja a todos os níveis, quando necessário;
- d) lavrar e assinar as actas da Conferência Geral, Juntas Administrativas e do Conselho de Direcção;
- e) elaborar, organizar e gerir a documentação e os processos administrativos da igreja;
- f) manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o ficheiro do rol de membros da igreja;
- g) receber e expedir as correspondências da Igreja;

Três) Compete ao Administrador Geral:

- a) zelar pela gestão financeira, administrativa, dos recursos humanos e do património da Igreja;
- b) garantir que o património da Igreja se encontre alistado no respectivo livro do inventário e registado nas entidades competentes;
- c) elaborar programas, regulamentos e outras normas e submete-los à aprovação da Junta Administração Geral;
- d) contratar o pessoal necessário para as actividades da igreja;
- e) autorizar a realização das despesas gerais da igreja;
- f) abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias juntamente com o Bispo;

- g) assinar, juntamente com o Bispo, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos.

Quatro) Compete ao Director Financeiro:

- a) elaborar o orçamento anual e fazer o devido acompanhamento do nível de execução;
- b) manter a escrituração contabilística em dia;
- c) elaborar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Junta Administrativa;
- d) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- e) definir estratégias para angariação de fundos.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) receber as contribuições financeiras destinadas para a Igreja;
- b) realizar depósitos bancários dos valores financeiros da Igreja;
- c) fazer os pagamentos autorizados pela Igreja, observando o orçamento anual aprovado pela Junta Administrativa Geral;
- d) encaminhar a documentação da movimentação financeira para a escrituração contabilística;
- e) ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja.

SECÇÃO III

Da comissão de auditoria interna

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição da comissão de auditoria interna)

Um) A Comissão de Auditoria Interna é um órgão de verificação do cumprimento das decisões tomadas para a gestão dos bens da Igreja, bem como, do cumprimento das normas e de todos os instrumentos regulamentares, cabendo ainda, dar recomendações para a tomada de decisões.

Dois) A Comissão de Auditoria Interna é composta por três membros, eleitos pela Conferência Geral, entre eles, um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da comissão de auditoria interna)

Um) A Comissão de Auditoria Interna reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Comissão de Auditoria responde directamente à Conferência Geral e à Junta Administrativa Geral, onde apresenta os seus relatórios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Comissão de Auditoria Interna)

Constituem competências da Comissão de Auditoria Interna:

- a) examinar os actos de gestão com base nos registos contabilísticos e na documentação comprovativa das operações, com o objectivo de verificar a exactidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efectividade na aplicação dos recursos disponíveis;
- b) verificar o cumprimento das directrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos competentes, bem como dos planos e programas no âmbito da Igreja;
- c) verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da igreja;
- d) examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da igreja;
- e) analisar e avaliar os procedimentos contabilísticos utilizados, com o objectivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- f) analisar e avaliar a aplicabilidade dos instrumentos regulamentares com vista a garantir a sua eficiência e eficácia;
- g) elaborar relatórios de auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- h) apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da igreja.

SECÇÃO IV

Dos mandatos dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração de mandatos)

Um) Salvo nos casos especialmente estabelecidos nos presentes estatutos, os mandatos dos órgãos sociais, bem como, de órgãos de outros níveis da Igreja, têm, no geral, a duração de quatro anos.

Dois) O mandato do Bispo é de quatro anos, sem prejuízo de reeleição para mais três mandatos, desde que tenha idade igual ou inferior a 66 anos.

Três) O mandato do Superintendente Regional é de três anos, podendo, no entanto,

ser renovado para mais três mandatos, desde que tenha a idade igual ou inferior a 66 anos.

Quatro) O mandato de um pastor numa Área Pastoral é da competência da Comissão de Treinamento e Orientação Ministerial, não podendo exceder 4 anos, na mesma Área Pastoral.

Cinco) Em caso de impedimento de vária ordem, incluindo morte, caberá o Bispo indicar um Pastor substituto que irá exercer o cargo temporariamente até a data da realização da Conferência Anual.

SECÇÃO V

Dos outros níveis de funcionamento da igreja

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Região, distrito e área pastoral)

A Conferência Geral, Conselho de Direcção e a Comissão de auditoria interna operam noutros níveis da igreja, como regional, distrital e área pastoral, passando cada um destes a designar-se, consoante o nível em que cada um opera e, com correspondentes responsabilidades. Estes servem para garantir o bom funcionamento da igreja em todos os seus níveis e, as suas competências, bem como das missões e departamentos que a Igreja decida constituir, são descritas num regulamento interno para estes e outros efeitos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Para a prossecução dos seus fins, a Igreja Metodista Livre em Moçambique depende das contribuições de seus membros, das ofertas nos cultos, da gestão dos seus valores próprios, de legados e de donativos, individuais ou colectivos ou de entidades religiosas ou não e de outras actividades, os quais constituem fundos da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) Constituem património da Igreja Metodista Livre em Moçambique, os bens móveis e imóveis produzidos, construídos ou adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja, os quais, são alistados no respectivo livro de inventário.

Dois) A Administração Geral da Igreja Metodista Livre em Moçambique, através da Comissão de Património e Projectos, é responsável pela gestão dos bens, bem como pelo registo em nome da Igreja de todos os direitos sobre os imóveis, terrenos e móveis sujeitos a registos nas entidades públicas e privadas.

Três) A construção ou remodelação de um edifício destinado para fins eclesiais carece de deliberação do Conselho de Direcção, sob a recomendação do órgão do respectivo nível de gestão, onde é lavrada Acta específica para o efeito e de autorização da entidade competente.

Tres) A aquisição e alienação do património da Igreja é feita mediante uma deliberação especial do Conselho de Direcção, ouvido o órgão do respectivo nível de gestão, e seja lavrada Acta específica para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dízimo)

Um) O dízimo é uma contribuição ou oferta financeira mensal, de um décimo da renda para o serviço de Deus, que garante a manutenção da vida da Igreja.

Dois) Trata-se de uma contribuição de carácter obrigatório para todos os membros que possuem uma renda mensal e constitui uma das principais fontes de receita na Igreja Metodista Livre em Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados de acordo com o Livro de Disciplina da Igreja Metodista Livre em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A IMLM extingue-se por decisão da Conferência Geral, especialmente, convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços de seus membros presentes.

Dois) A IMLM dissolve-se por deliberação da Conferência Geral.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, a Conferência Geral irá nomear uma comissão liquidatária.

Quatro) Em caso de dissolução, todo o seu património será doado a uma instituição de caridade que comunga os princípios ou objectivos semelhantes aos da Igreja Metodista Livre em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Logotipo)

Um) A Igreja Metodista Livre em Moçambique identifica-se, além da sua denominação, pelo seu emblema, composto pela cruz, a chama e o globo terrestre, significando, cada um, o seguinte:

- a) emblema;
- b) a cruz simboliza o sofrimento, tribulação ou agonia de Jesus Cristo;

c) a chama vermelha representa o sacrifício de Jesus Cristo, o Seu Sangue derramado na Cruz e a sua morte, bem como a obra redentora de Cristo ao oferecer sua vida para lavar os pecados do mundo. Representa ainda, a experiência do coração aquecido de John Wesley, o fundador do metodismo;

d) o globo terrestre significa o mundo no qual que, pelo Seu Amor, Deus enviou o Seu Único Filho para que, através do ensino do Seu Evangelho, todas as nações cressem e alcançassem a vida eterna (João 3:16).

Dois) As cores oficiais da Igreja Metodista Livre em Moçambique são quatro, nomeadamente:

- a) cor branca que significa paz e santidade;
- b) cor preta que significa que estávamos na vida mundana;
- c) cor vermelha que significa libertos pelo sacrifício de Jesus Cristo;
- d) cor azul que representa o céu.

Três) Toda e qualquer reprodução do emblema deve ser fiel ao desenho original.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actos de cultos)

Em obediência aos preceitos de Deus, a Igreja Metodista Livre em Moçambique estabelece cultos públicos e domésticos, e promove a pregação e a difusão das Sagradas Escrituras, para a edificação dos crentes, com cânticos sagrados, orações, leitura e estudo da Palavra de Deus e participação nos Sacramentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Horários dos cultos)

A Igreja Metodista Livre em Moçambique proporciona a todos, além dos cultos públicos dominicais, reuniões semanais de estudos bíblicos e doutrinários e de convívio cristão, obedecendo os seguintes horários:

- a) culto público dominical, das 09.15 h às 11.00 h;
- b) escola dominical, das 08.00 h às 09.00 h;
- c) orações, de 2ª a 6ª feira, das 17.00 h às 18.30 h;
- d) reuniões semanais de estudos bíblicos e doutrinários, aos Sábados, das 09.00 h às 11.00 h e das 13.00 h às 15.00 h;
- e) convívio cristão, aos domingos, das 14.00 h às 18.00 h;
- f) vigílias trimestrais e sempre que as circunstâncias justificarem, das 20.00 h de 6ª feira às 05.00 h de sábado.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Instrumentos usados)

Os eventos referidos no artigo anterior são dirigidos, tendo como base os hinários, bíblia, manuais de educação cristã e de escola dominical e, são acompanhados por instrumentos musicais (piano, violas, bateria, amplificador, colunas, etc.).

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Autoridade)

A autoridade da Igreja é espiritual, moral e administrativa, tendo em vista maior reverência por Deus e a obediência incondicional a Jesus Cristo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Abstenção)

A Igreja abstém-se de funções e de controvérsias políticas, procurando promover o acatamento das leis e o respeito pelas autoridades constituídas, a cultura do espírito e intelecto, o progresso e harmonia do povo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Doutrinas)

Um) Os princípios da fé da Igreja Metodista Livre em Moçambique são os mesmos aceites pela Conferência Mundial da Igreja Metodista Livre e pelo Metodismo Universal, os quais têm como fundamento as Sagradas Escrituras do Velho e do Novo Testamentos, divina revelação dada por intermédio de homens piedosos movidos pelo Espírito Santo, as quais contém tudo quanto é necessário para a salvação e são suficientes na regra de fé e prática para o cristão.

Dois) A igreja adopta como padrões doutrinários os artigos de Religião da tradição Metodista.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Ritos da igreja)

Um) A Igreja Metodista Livre em Moçambique, seguindo um ritual próprio, oficia os Sacramentos do Baptismo e Ceia do Senhor.

Dois) Além dos sacramentos referidos no número anterior, a Igreja Metodista Livre em Moçambique estabelece outros ofícios religiosos, tais como:

- a) serviço matrimonial;
- b) serviço fúnebre;
- c) ordenação de pastores;
- d) consagração de obreiros leigos e outras actividades permitidas pelo livro de disciplina da IMLM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

A revisão ou emendas aos presentes estatutos é feita quadrienalmente, sob proposta à

Conferência Geral pela Junta Administrativa Geral e/ou pelas Conferências Regionais, e feitas com o voto de dois terços de todos os membros presentes, por forma a adequá-los à evolução da vida da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Poder para elaborar regulamentos)

Um) As disposições dos presentes estatutos são complementados por regulamentos que podem ser acrescentados, emendados ou revogados, sempre que necessário, pela Conferência Geral.

Dois) Os estatutos e regulamentos em conjunto, são considerados como a Constituição e Disciplina da Igreja Metodista Livre em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data de seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique e publicados no *Boletim da República*.

Inside Capital Services & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada sob NUEL 105027101 uma entidade denominada Inside Capital Services & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eunice Domingos Cossa, solteiro de 36 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, residente em Campoane, Quarteirão n.º 19, Casa n.º 163, Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101271005N, de Três de Agosto de dois mil vinte e seis.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Inside Capital Partners Services & Trading – Sociedade Unipessoal, Lda, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mocone, Cidade Alta, Nacala/Porto.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- serviços de contratação de pessoal;
- serviços de agenciamento de pessoas;
- serviços de apoio à administração de pessoas;
- outros serviços de gestão de recursos humanos;
- actividades de limpeza, fumigação e jardinagem;
- actividade de consultoria científica e técnica e consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única da sócia Eunice Domingos Cossa, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Eunice Domingos Cossa ou por um administrador a ser designado pela sócia.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instant Office Suites Millennium Tower, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta e um do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da sociedade, com sede em Maputo, Distrito KaMpfumo, Bairro Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, reuniu, em assembleia geral a sociedade Instant Office Suites Millennium Tower, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100542153, com o capital social de 25.000,00MT, (vinque e cinco mil meticais) os sócios

- Regus International Holdings, Ltd., titular de uma quota com o valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) e
- Regus Group, Limited, titular de uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), ambos representados por Aquiles Arlindo Guilambo, deliberaram, com efeitos imediatos, a renúncia ao cargo de administrador da sociedade por parte do Heidi Duvenage.

E por consequência disso é alterada a redacção do artigo décimo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, ficando desde já, nomeada como administradora única a Lynsey Blair.

(Dois) [Mantem].

(Três) [Mantem].

Maputo, 5 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

JCJ - José Carteirinho
Jaime – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade JCJ – José Carteirinho Jaime, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sonb NUEL 100949547, por José Carteirinho Jaime, maior, solteiro, de naturalidade moçambicana, natural de Montepuez, nascido no dia 14 de Abril de 1958, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100162405Q, emitido a 4 de Março de 2022, titular do NUIT 300276393, celular n.º 824363330, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira. É constituída uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90º com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação JCJ- José Carteirinho Jaime – Sociedade Unipessoal, com a sede social na Beira, e tem a duração de noventa e nove anos, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede e criar sucursais, filiais em qualquer parte do Paífs.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente, construção civil, execução de estradas e pontes, venda de material de construção, importação de material de construção, reabilitação, manutenção de infra-estruturas como edifícios, vias de comunicação, obras de arte e estruturas hidráulicas, prestação de serviços, agenciamento de navios e mercadorias em trânsito local e internacional, conferência, peritagem, superintendência, frete e fretamento, abastecimento de produtos alimentares nos navios, (*ship chandlers*)

fornecimento de guardas abordo, e limpeza nos navios.

Dois) Despacho aduaneiro e logística.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de negócio e serviços para tal obtenha necessárias autorizações.

Quatro) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, José Carteirinho Jaime, perfazendo assim 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único, José Carteirinho Jaime, mediante a deliberação do Sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastante para representar e vincular activa e passivamente a sociedade unipessoal em juízo ou fora dele, nos actos ou negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas provisórias, letras de câmbios, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da Sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ónus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) contratação de empréstimo;
- d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) aprovação ou a assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em FCFA a

10.000.000,00MT (dez milhões de meticais);

f) e outras operações que importam a alienação, disposição e oneração dos activos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis por lei.

Beira, 1 de Junho de 2024. — O Conservador,
Ilegível.

Khapes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 79 a 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2023, a cargo de Domingas Sebastiana Nelson Rossi, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Timóteo Gentil Papel, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100645087F, emitido a 18 de Abril de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente no Bairro 16 de Junho, Cidade de Chimoio.

Segundo: Floriana Pedro Júlio Duarte Papel, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100378607, emitido a 12 de Abril de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente no Bairro Trangapasso, Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Khapes, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Khapes, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Trangapasso, Cidade e Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) papelaria;
- b) livraria;
- c) reprografia;
- d) serviços de restauração;
- e) catering;
- f) decoração de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil e meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Timóteo Gentil Papel; e 5.000,00MT (cinco mil meticais), 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Floriana Pedro Júlio Duarte Papel.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Timóteo Gentil Papel, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, por uma única assinatura do sócio-gerente Timóteo Gentil Papel.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, a 14 de Novembro de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

KS Conta Certa Serviços, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de onze de Junho de dois mil e vinte e quatro da empresa KS Conta Certa Serviços, Limitada, matriculada na Conservatório do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100926768, com capital social de trinta mil meticais, com sede social sita na Avenida Karl Max, n.º 995, em Maputo, foi deliberada a cessão de quotas e consequentemente o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais, dividido na seguintes quotas:

- a) uma com o valor nominal de dezoito meticais correspondente à sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Simão Armando Massinga, casado com Atália António Bule Massinga em regime geral de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110101879659N, emitido a 24 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito da Matola, Bairro de Intaka, Quarteirão 11B, Casa 508;

- b) uma com o valor nominal de doze mil meticais, correspondente à quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente à sócia Atália António Bule Massinga, casada com Simão Armando Massinga em regime geral de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007998S, emitido a 12 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito da Matola, Bairro de Intaka, Quarteirão 11B, Casa 508.

Maputo 11 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Leblon, Restaurante Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 30 a 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Célia Perdo Raposo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104260312N, emitido a catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, residente na Cidade de Chimoio;

Segundo: Ribeiro Américo Raposo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101090922M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, a catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Leblon, Restaurante Club, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Leblon, Restaurante Club, Limitada, e tem a sua sede na Rua Sussundenga, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) restauração;
- b) catering;
- c) ornamentação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Celia Perdo Raposo e Ribeiro Américo Raposo, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo dos sócios Ribeiro Americo Raposo, que desde já fica nomeado director-geral e Celia Perdo Raposo, que fica nomeada directora executiva, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada e/ou separada dos sócios.

Chimoio, 27 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

=====

Minerais do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas cinquenta e nove a sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Minerais do Índico, Limitada – sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) pesquisa, prospecção, extracção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) comercialização de ouro e prata, pedras preciosas, produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- c) importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- d) exportação de ouro e prata, pedras preciosas, produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- e) prestação de serviços relacionados com quaisquer uma das actividades acima mencionadas ou similares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Momade Iquebal Abdul Satar, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Salim Minocher, equivalente e vinte e

cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Momade Satar, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do administrador e do sócio maioritário ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado a administradora e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Mini Super Market Cofe Comercial –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que, do contrato de sociedade de treze de Novembro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a três do contrato de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101429326, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por Lourenço Cofe, solteiro, maior, natural de Mocumba Homoine, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Tsalala, Quarteirão n.º 154, Casa n.º 221/222, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100321331J, emitido a 10 de Junho de 2010, pela Direcção

Nacional de Identificação Civil Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mini Super Market Cofe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se no Bairro Tsalala, Quarteirão n.º 154, Casa n.º 221/222, Cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de bebidas, produtos alimentares, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) subscrito em dinheiro

e já correspondentes a 100 por cento do capital social, Lourenço Cofe, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100 por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelos sócio-gerente.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a Sociedade em actos solenes. Por interdição ou falecimento do sócio, a Sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 18 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Plant Services & Procurement Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi registada sob NUEL 105025245, a sociedade Plant Services & Procurement Solutions, Limitada, constituída por documento particular, de 14 de Maio de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Plant Services & Procurement Solutions, Limitada,

com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) fornecimento de material de escritório, acessórios de viatura e lubrificantes;
- b) venda de material de engenharia mineira e mecânica;
- c) agricultura, pecuária e venda de produtos agrícolas;
- d) aluguer de viaturas e máquinas diversas;
- e) fornecimento de mão-de-obra;
- f) fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
- g) consultoria em contabilidade e gerência das organizações, consultoria e auditoria;
- h) mediação e intermediação comercial;
- i) prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
- j) prestação de serviços nas áreas de estampagem, serigrafia, designer gráfico, instalação eléctrica, manutenção, instrumentação e automação, instalação e reparação hidráulica e pneumática;
- k) canalização e drenagem civil e industrial, serralharia civil, mecânico auto, limpeza de escritórios e residência, bate-chapa e pintura, jardinagem;
- l) elaboração de projectos;
- m) reparação e manutenção de veículo, caldeiraria e soldagem, restauração de componentes, fabricação e reparação de ferramentas, montagem industrial, vulcanização de borrachas, pneus e correias transportadoras;
- n) construção civil, carpintaria e ferragem;
- o) venda e aluguer de imóveis;
- p) exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Taongache Stuart Chinovengua, solteiro, maior, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Manica, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601088880385C, de 17 de Janeiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, titular do NUIT 154823735, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, equivalente a 50 por cento do capital social;
- b) Tendai Maxwell Nyamwanza, solteira, maior, natural de Manica, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, Bairro Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060704539027I, de 5 de Novembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 135401692, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, equivalente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Tendai Maxwell Nyamwanza, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável e pela legislação geral vigente.

Tete, 8 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Pro-Metal África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da sociedade Pro-Metal África, Limitada, matriculada sob NUEL 100746409, foi decidido pelos sócios o acréscimo da actividade social, mudança de sede, aumento do capital social, alteração do pacto social da sociedade, em que altera-se os artigos primeiro, terceiro e quarto do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

- 1. (.....)
- 2. A sociedade tem a sua sede na Parcela n.º 3303, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane.
- 3. (.....)

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social engenharia metalo-mecânica, manutenção industrial:

- a) tratamento de águas residuais industriais (saneamento);
- b) electricidade industrial e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsalárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, e arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais de capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de novecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pelardo Juvenal Banze; e
- b) uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonas João Vilanculo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelos respectivos sócios.

Matola, 12 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Residencial Vila das Colinas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105027720, a sociedade Residencial Vila das Colinas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 18 de Junho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Residencial Vila das Colinas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Vila Ulongué, Bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional n.º 304, Distrito de Angónia, Província de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local

dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o seguinte: prestação de serviços na área de restauração e alojamento, aluguer de espaços para conferências e qualquer evento, exposição comercial e de actividades comerciais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Khalid Mahomed, solteiro, maior, natural de Marromeu, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100279714*, emitido pelo Serviços de identificação Civil da Cidade de Tete, a 30 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 300113311, contactável através do n.º 842284732.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único, Khalid Mahomed, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 3 de Junho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

S.S Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e catorze, foi registada sob NUEL 100485311, a sociedade S.S Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 21 de Abril de 2014, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação S.S Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Avenida Kenneth Kaunda, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- venda de electrodomésticos, de material eléctrico, informático e outros afins;
- electricidade, sistema de frio e informática;
- rent a car;
- serviços de manutenção de material de frios;

- serviços de limpeza e conservação, jardinagem e fumigação;
- venda a retalho de géneros alimentícios, produtos agrícolas e sicultura;
- prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas, veículos e logística;
- serviços de segurança;
- festividades, homenagens e premiação;
- manutenção e reparação de viaturas;
- fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- venda de material, equipamento desportivo;
- fornecimento de material e equipamentos hospitalares;
- com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Sélvio Satar Leal Esmael, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101887057M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 16 de Outubro de 2020, titular do NUIT 300277580.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Sélvio Satar Leal Esmael, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 10 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Sabean Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2024, foi matriculada sob NUEL 105028529, uma entidade denominada Sabean Energy, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, através da celebração do contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Primeiro: Ann Kathure Rutere, maior, natural de Quénia, portadora do Passaporte n.º CK05787, emitido a 15 de Maio de 2018, neste acto devidamente representada por Srawan Kumar Pandey, na qualidade de procurador.

Segundo: Srawan Kumar Pandey, maior, natural de Nepal, portador do Passaporte n.º BA0000549, emitido a 12 de Abril de 2022.

A sociedade ora constituída se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sabean Energy, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de produtos petrolíferos, bem como a venda a retalho local desses produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, bem como participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais:

- a) uma quota com o valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ann Kathure Rutere;
- b) outra quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Srawan Kumar Pandey.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da assembleia geral, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas por voto unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestação acessórias)

Um) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá exigir a realização de

prestações acessórias de capital, até ao montante máximo de cem vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações acessórias podem ser pecuniárias, ou não pecuniárias e, são exigíveis a todos os sócios na proporção das respectivas quotas salvo se a assembleia geral deliberar de forma diferente por maioria que inclua o voto favorável do sócio ou sócios que contribui com a prestação acessória.

Três) A obrigação de realizar prestações acessórias de capital, de acordo com o disposto no número um do presente artigo, vencer-se-á na data estabelecida na deliberação que aprovar as referidas prestações acessórias de capital.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, as prestações acessórias de capital só poderão ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida da sociedade, não fique inferior à soma do capital social e das reservas legais obrigatórias constituídas a cada momento, após a restituição.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a conversão de créditos dos sócios em prestações acessórias de capital, pode ser autorizada nos termos e com sujeição ao disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios e está condicionada do exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- b) quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- c) quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património;
- d) quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;

- e) quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente; e
- f) se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se nos termos da lei, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa para os representar em assembleia geral nos termos permitidos por lei.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos dois terços do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) prestação de suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) nomeação e destituição dos administradores e director geral da sociedade;
- f) remuneração dos administradores da sociedade;
- g) designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- i) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- j) contração de empréstimos;
- k) prestação de quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- l) relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- m) aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- n) ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- o) afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- p) propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- q) alteração dos estatutos da sociedade;
- r) aumento do capital social;
- s) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- t) aprovação das contas finais dos liquidatários;
- u) subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade,

bem como proceder à sua alienação e oneração; e

- v) deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por administrador único ou administradores escolhidos de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sem prejuízo do previsto no número um acima, pode a assembleia geral deliberar a alteração da composição da administração, nomeando um conselho de administração para gerir e representar a sociedade.

Quatro) Para o quadriénio de 2024 a 2027, ficam nomeados como administradores da sociedade, os senhores:

- a) Srawan Kumar Pandey, de nacionalidade nepalesa, portador do Passaporte n.º BA0000549, emitido a 12 de Abril de 2022, válido até 11 de Abril de 2032;
- b) Ann Kathure Rutere, de nacionalidade kenyan, portadora do Passaporte n.º CK05787, emitido a 15 de Maio de 2018, válido até 14 de Maio de 2028.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, devidamente aprovados pela assembleia geral;

- d) propor aumentos de capital social;
- e) aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- f) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- g) contrair empréstimos devidamente aprovados pela assembleia geral;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida; e
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se:
- a) pela assinatura do sócio Srawan Kumar Pandey, individualmente, para actos e/ou contratos sem qualquer limite de valor;
 - b) pela assinatura da sócia Ann Kathure Rutere, individualmente, para actos e/ou contratos sem qualquer limite de valor;
 - c) por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de

cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da assembleia geral todos sócios serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 3 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Promotora
de Turismo da Macaneta
– Soturma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folha cento e vinte e três a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e sete traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração do pacto social, a sócia Samantha Barotti Persson, detentora de uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede, na totalidade, a sua quota a favor do sócio Pedro Afonso Urgel Martins Costa Antunes, e por sua vez unifica as quotas ora cedidas no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outra no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, perfazendo dez mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Pedro Afonso Urgel Martins Costa Antunes.

A sócia Samantha Barotti Persson, desde já aparta-se da sociedade e nada tendo a ver dela.

Em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Pedro Afonso Urgel Martins Costa Antunes.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

TPLA - Taciana Peão Lopes
Advogados & Associados,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade TPLA- Taciana Peão Lopes Advogados & Associados, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 100574918, deliberaram a divisão e cessão parcial da quota detida pela sócia Taciana Peão Lopes para Nilson Mussá Jamú.

Em consequência, fica, o artigo quinto dos estatutos da sociedade, a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no nominal de valor de 18.900,00MT (dezoito mil e novecentos metcais), representativa de 63% (sessenta e três por cento) do capital social, pertencente a Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes;
- b) uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil metcais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a André Cristiano José;
- c) uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos metcais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Eliandro Mauro Santana Afonso Lopes Bulha;

d) uma quota no valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticais), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a Nilson Mussá Jamú.

Maputo, 10 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**TPLA - Taciana Peão Lopes
Advogados & Associados,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade TPLA- Taciana Peão Lopes Advogados & Associados, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 100574918, deliberaram a divisão e cessão parcial da quota detida pela sócia Taciana Peão Lopes para Nilson Mussá Jamú.

Em consequência, fica, o artigo quinto dos estatutos da sociedade, a conter a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no nominal de valor de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), representativa de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes;
- b) uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a André Cristiano José;
- c) uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Eliandro Mauro Santana Afonso Lopes Bulha.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer de um dos administradores, nos termos decididos pela assembleia geral;
- b) pela assinatura do sócio administrador (Managing Partner);

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Maputo, 3 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Tabarak Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi registada, na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105020141, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Tabarak Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Abdirahman Abdisalam Hirsi, natural da Somaila, portador de Cartão de Identificação de Refugiado n.º 458-00011194, emitido a 8 de Maio de 2023, residente no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Tabarak Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Cidade de Nampula, Rua Daniel Napatima.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) a sociedade tem como objecto principal comércio;
- b) adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdirahman Abdisalam Hirsi.

**ARTIGO NONO
(Administração e representação)**

A administração da sociedade será exercida por sócio Abdirahman Abdisalam Hirsi, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*

**Together We Grow,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105010449, uma entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Eunice da Conceição Maria Queha Zivane, casada com Januário Francisco Zivane em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Vilankulo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081305291703F, emitido a 27 de Outubro de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 155557567.

Segundo: Euclides Januário Zivane, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 089908887825J, emitido a 16 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 144747747.

Terceiro: Marbel Januário Zivane, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Vilankulo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 089908887827F, emitido a 27 de Outubro de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 171810477.

Quarto: Nataniel Januário Zivane, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 089908887828M, emitido a 16 de Dezembro de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 171810078, todos representados por Januário Francisco Zivane, casado, natural de Vilanculos, residente no Bairro do Aeroporto, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100718675C, emitido pelos Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a cinco de Março de dois mil e vinte, titular do NUIT 107387463, em exercício do seu poder parental, conforme a identificação acima mencionada, se regerá pelas cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta o nome Together We Grow, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Vilankulo, Bairro do Aeroporto, podendo abrir escritórios, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contanto o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) logística relacionada compra e venda de bens de maneira oportuna e económica;
- b) pesquisa de mercado em bens e serviços;
- c) transporte de e comunicação;
- d) montagem de e armazenagem;
- e) electricidade;
- f) produção e fornecimento de produtos agrícolas para alimentação;
- g) prestação de fornecimento de consultoria e serviços nas áreas de imobiliária, intermediações e soluções imediatas;
- h) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente a 30 por cento do capital, pertencente à sócia Eunice da Conceição Maria Queha Zivane;
- b) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente a 30 por cento do capital, pertencente ao sócio Euclides Januário Zivane;
- c) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 20 por cento do capital, pertencente à sócia Marbel Januário Zivane;
- d) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 20 por cento do capital, pertencente ao sócio Nataniel Januário Zivane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto

social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social o montante de aumento ou diminuição será rateado, pelos sócios ou a entrada de outros, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade, activa ou passivamente em juízo ou fora dele fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence a Januário Francisco Zivane.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura do mesmo. O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos delegar entre si os respectivos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

(Disposições transitórias)

O gerente fica desde já autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazer face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Inhambane, 15 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Transfleet Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho 2024, foi matriculada sob NUEL 105029469 uma entidade denominada

Transfleet Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, através da celebração do contrato de constituição de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Godfrey Frank Odyek, natural de Lira – Uganda, cidadão de nacionalidade ugandesa, portador do Passaporte n.º A00534499, emitido a 17 de Novembro de 2021, válido até 16 de Novembro de 2031, neste acto representado por Ruben Carsane, advogado, com domicílio profissional na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, na qualidade de procurador.

Segundo: Wilson Kiwanuka Galusanja, natural de Nsambya – Uganda, cidadão de nacionalidade ugandesa, portador do Passaporte n.º A00076388, emitido a 15 de Maio de 2019, válido até 14 de Maio de 2029, neste acto representado por Ruben Carsane, advogado, com domicílio profissional na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, na qualidade de procurador.

A sociedade ora constituída se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Transfleet Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de soluções empresariais integradas na área da gestão de frotas, gestão de transportes, fornecimento de bens, consumíveis e serviços relacionados com soluções de segurança.

Dois) A sociedade também tem por objecto a importação e exportação de todos os bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, bem como participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT correspondente à soma de duas quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Godfrey Frank Odyek;
- b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Iwanuka Galusanja.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da assembleia geral, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social,

desde que deliberadas por voto unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestação acessórias)

Um) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá exigir a realização de prestações acessórias de capital, até ao montante máximo de cem vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações acessórias podem ser pecuniárias, ou não pecuniárias e, são exigíveis a todos os sócios na proporção das respectivas quotas salvo se a assembleia geral deliberar de forma diferente por maioria que inclua o voto favorável do sócio ou sócios que contribui com a prestação acessória.

Três) A obrigação de realizar prestações acessórias de capital, de acordo com o disposto no número um do presente artigo, vencer-se-á na data estabelecida na deliberação que aprovar as referidas prestações acessórias de capital.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, as prestações acessórias de capital só poderão ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida da sociedade, não fique inferior à soma do capital social e das reservas legais obrigatórias constituídas a cada momento, após a restituição.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a conversão de créditos dos sócios em prestações acessórias de capital, pode ser autorizada nos termos e com sujeição ao disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios e está condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- b) se a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- c) se se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o

bom nome da sociedade ou o seu património;

- d) se, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- e) se a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente; e
- f) se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se nos termos da lei, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa para os representar em assembleia geral nos termos permitidos por lei.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sempre que se encontrem presentes

ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos dois terços do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) prestação de suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) nomeação e destituição dos administradores e director geral da sociedade;
- f) remuneração dos administradores da sociedade;
- g) designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- i) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- j) contracção de empréstimos;
- k) prestação de quaisquer garantias e caucões, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- l) relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- m) aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- n) ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- o) afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- p) propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- q) alteração dos estatutos da sociedade;
- r) aumento do capital social;
- s) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

t) aprovação das contas finais dos liquidatários;

u) subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, bem como proceder à sua alienação e oneração;

v) deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por 2 administradores podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos em assembleia geral, pelo período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sem prejuízo do previsto no número um acima, pode a assembleia geral deliberar a alteração da composição da administração, nomeando um conselho de administração para gerir e representar a sociedade.

Quatro) Para o triénio de 2024 a 2027, ficam nomeados como administradores da sociedade, os senhores:

- a) Godfrey Frank Odyek, de nacionalidade ugandesa, portador do Passaporte n.º A00534499, emitido a 17 de Novembro de 2021, válido até 16 de Novembro de 2031;
- b) Wilson Kiwanuka Galusanja, de nacionalidade ugandesa, portador do Passaporte n.º A00076388, emitido a 15 de Maio de 2019, válido até 14 de Maio de 2029.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro,

devidamente aprovados pela assembleia geral;

- d) propor aumentos de capital social;
- e) aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- f) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- g) contrair empréstimos devidamente aprovados pela assembleia geral;
- h) prestar quaisquer garantias e caucões, pelos meios ou formas legalmente permitidos, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida; e
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura, isolada de qualquer um dos administradores relativamente a actos e/ou contratos até USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos);
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores relativamente a actos e/ou contratos acima de USD 25.001,00 (vinte e cinco mil e um dólar norte-americano);
- c) por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a sua aplicação deliberada em assembleia geral, devendo tal assembleia respeitar, contudo, as disposições do Código Comercial sobre os dividendos obrigatórios a serem pagos aos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da assembleia geral todos sócios serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 12 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tumbine Fiery Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028119, uma entidade denominada Tumbine Fiery Gems, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A sociedade adopta a denominação Tumbine Fiery Gems, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Tumbine Fiery Gems tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 564, Casa 2, res-

do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede da sociedade para qualquer local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- prospecção, pesquisa, exploração e exportação de pedras semipreciosas, preciosas e outros minerais;
- comercialização de pedras semipreciosas e preciosas;
- comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das suas actividades;
- prestação de serviços e consultorias multidisciplinares nas áreas de recursos minerais e energéticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto social, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa e/ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, cooperativas, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1,000,000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota de 300,000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social,

pertencente a Saide Hassane Cassimo Umburla;

b) uma quota de 300,000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Joaquim Mário Selemane;

c) uma quota de 200,000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Maria Teresa Augusto de Morais Umburla;

d) uma quota de 200,000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Dione Abel Ibraimo Mabunda Selemane.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam prestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas deve ser feita mediante informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade, com um pré-aviso mínimo de trinta dias, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes legais do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais, duração dos mandatos)

São órgãos sociais da Tumbine Fiery Gems, Limitada:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de administração;
- c) fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social da sociedade ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social e em qualquer ocasião e sobre qualquer que seja o objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) Da convocatória deverá constar:

- a) a firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) espécie da reunião;
- d) a agenda de trabalhos da reunião com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Dois) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) proceder, anualmente, à apreciação geral da administração e fiscalidade da sociedade;
- d) destituir e eleger os membros da administração e fiscal único;
- e) deliberar sobre a transferência da sede social da sociedade, observadas as formalidades legais;
- f) deliberar sobre a extinção da sociedade;
- g) fixar regalias dos administradores e Fiscal Único;
- h) qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para o efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física designada para esse efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material a natureza das actividades, serão tomadas por, pelo menos, sócios representantes de três quartos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigidos por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, que não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para este efeito.

Cinco) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento do capital social;
- b) transmissão de quotas;
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição de administradores.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por conselho de administração composto por quatro administradores, designadamente, o presidente do conselho de administração, dois administradores não executivos e um administrador executivo.

Dois) O presidente e os administradores do conselho de administração serão indicados pela assembleia geral.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo as mesmas dispensadas da prestação de qualquer caução pelo cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, através de delegação de poderes do administrador executivo. O administrador executivo pode, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de três administradores, dos quais o presidente do conselho de administração. Serão consideradas válidas duas assinaturas dos três administradores; ou
- b) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Os actos e documentos de mero expediente são assinados pelo director-geral.

Oito) Fica desde já nomeado como o administrador geral Joaquim Mario Selemane

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Enquanto houver suprimientos dos sócios por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito em assembleia geral.

Dois) O fiscal único é eleito por um período de dois anos, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou quando for aprovada por maioria de votos representando o mínimo de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) As alterações aos presentes estatutos obedecerão às deliberações sociais, para o efeito convocada, e terão de ser aprovadas pelos sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social realizado.

Dois) Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Xilling Baby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada dez de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Xilling Baby, Limitada, de direito moçambicano, com sede na Rua dos Desportistas n.º 833, 15.º andar, Cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 101667588, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração da sede e alteração parcial do pacto social.

E por consequência desta alteração, altera-se o artigo segundo dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade fica sediada na Rua dos Desportistas n.º 943, Maputo.

Maputo, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.